ACO-UTR-134/2026

Processo - TC/000140/2023
Interessada - São Paulo Obras
Acompanhamento do Edital de Concorrência 55/2022/SPObras
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução de obras no Corredor de Ônibus – BRT Radial Leste I, compreendido entre o terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na região Leste da cidade, dividido em 3 (três) lotes, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito

73ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SP OBRAS. OBRAS NO CORREDOR DE ÔNIBUS. BRT RADIAL LESTE. CONTROLE PREVENTIVO. COMPOSIÇÃO DE PREÇO. 1. Irregularidades inicialmente apontadas em edital podem ser superadas mediante sucessivas adequações promovidas pela Administração, inclusive após mesas técnicas, desde que atendidas as determinações do Tribunal. 2. É admissível, de forma excepcional, a adoção de composição de preço diversa das tabelas oficiais quando demonstrado, de forma técnica e consistente, o caráter inédito, a complexidade do objeto e a inadequação das composições padronizadas ao projeto licitado. 3. A ausência de comprovação de audiência pública pode ser superada, em caráter excepcional, quando o certame já se encontra homologado, sem prejuízo da ampla concorrência, uma vez inexistentes elementos que indiquem prejuízo ao interesse público. REGULAR. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, nos termos de seu relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor e EDUARDO TUMA, acolhendo as justificativas apresentadas pela SPObras e superando o apontamento 4.1 (utilização da CPU RAD-022), bem como, excepcionalmente, o apontamento 4.14, em julgar regular o edital da Concorrência 55/2022/SPObras.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, com declaração de voto apresentada, que não acolheu o edital, tendo em vista os apontamentos remanescentes da Auditoria, itens 4.1 e 4.14 da conclusão, pois seu saneamento era condição para o prosseguimento do certame.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 16/03/2026 12:57:36 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 23/03/2026 11:25:37 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Egrégio Plenário

Em julgamento, o acompanhamento do Edital de Concorrência nº 055/2022/SPObras, promovida pela São Paulo Obras S.A – SPObras para a contratação de empresa ou consórcio de empresas, especializadas em engenharia para a execução de obras do corredor de ônibus - BRT Radial Leste I, compreendido entre terminal parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano - na Região Leste da Cidade de São Paulo, dividido em 03 (três) lotes.

No Relatório Preliminar de peça 21, a Auditoria apontou que o Edital não detinha condições de prosseguimento em razão dos seguintes apontamentos:

"4.1. É indevida a adoção da CPU RAD-022 – Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica, em detrimento do preço mais econômico da tabela oficial da EDIF, item 03-60-01 - Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica Vertical - Não Patinável, pois não há justificativa técnica, resultando em um sobrepreço de R$ 54.263.053,82 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes, o que representa mais de 10% de todo o custo estimado para os 3 lotes da obra (subitem 3.5.6).

4.2. Verifica-se sobrepreço de R$ 6.122.831,04 (c/ BDI) para os 3 lotes nos itens previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego. Além disso, para o caso em tela,

foram apresentadas somente composições sintéticas (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços, infringindo o inc. II do § 2º do artigo 7º da LF nº 8.666/93, bem como impossibilitando verificar a razoabilidade dos preços propostos (subitem 3.5.5).

4.3. A utilização, no orçamento de referência, de itens de serviço de escavação manual, em detrimento da solução mecanizada, resultou em um sobrepreço de R$ 982.362,15 para os 3 lotes (subitem 3.5.7).

4.4. Observa-se que a quantidade prevista para o item de serviço 05-10-00 - Abertura de caixa até 40cm, 202.493,61 m², é mais que o dobro da quantidade de pavimento, 90.761,43 m², não se encontrando justificativa para essa discrepância, a qual deve ser esclarecida pela SP Obras, sob risco de configurar um sobrepreço de R$ 4.402.247,89 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes no orçamento de referência (subitem 3.5.8).

4.5. Cabe à SPObras esclarecer se os serviços de reconstrução de pavimento flexível por readequação geométrica estão previstos em sua integralidade ou não no Projeto Básico de Pavimentação e nas planilhas orçamentárias dos Lotes 1, 2 e 3. (subitem 3.5.9).

4.6. A ausência de documentação hábil que fundamente as pesquisas de preços adotadas nos Orçamentos de Referência não permite comprovar os valores apresentados no Orçamento de Referência. Além disso, a pesquisa de preços por meio de cotações com um único fornecedor ao invés de três, sem apresentação de justificativa, infringe o § 3º do art. 4º do DM nº 44.279/2003 (subitem 3.5.1).

4.7. Na medida em que não foram encontradas memórias de cálculo que lastreiem os quantitativos que compõem o orçamento de referência da licitação no PA, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea 'f', c/c art. 7º, § 4º, ambos da LF nº 8.666/93 (subitem 3.5.2).

4.8. Não constam justificativas para a equipe técnica adotada no item de Assistência Técnica de Obra - ATO, tampouco memórias de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (subitem 3.5.3).

4.9. A SP Obras deverá esclarecer se os Projetos Executivos já existem, conforme indicado no Termo de Referência, caso em que já deveriam estar sendo disponibilizados aos licitantes junto com o Edital, ou se ainda não foram elaborados, hipótese na qual a SP Obras deverá corrigir o Termo de Referência e esclarecer quem será responsável pela elaboração desses projetos, uma vez que não constam do orçamento de referência (subitem 3.5.4).

4.10. Cabe à SP Obras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação, haja vista que a parcela mais

relevante dos serviços do objeto da presente licitação é de execução privativa por empresas de engenharia e não de arquitetura (subitem 3.6.1).

4.11. A exigência de comprovação de execução dos serviços de "Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil", "Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche", "Execução de Geogrelha de Polietileno", "Execução de Eletroduto corrugado de polietileno" e "Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações" para fins de qualificação técnica operacional caracteriza restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I (subitem 3.6.2).

4.12. O Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.6.2).

4.13. A exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I (subitem 3.6.3).

4.14. Cabe esclarecimentos quanto à legislação de regência do certame, bem como se faz necessário anexar o contrato entre a SIURB e a SP Obras ao SEI 7910.2022/0001454-0 (subitem 3.2).

4.15. Não houve o adequado tratamento do impacto ambiental, caracterizando infringência aos artigos 6°, inciso IX, e 12, inciso VII, da LF n° 8.666/93 c/c art. 1º da Resolução nº 179/CADES/2016;

4.16. Não há evidências de que tenha sido realizada a Audiência Pública para o certame, infringindo, portanto, o art. 39 da LF nº 8.666/93."

Em razão de tais apontamentos, foi determinada a suspensão "ad cautelam" do procedimento em 21.01.2023, referendada pelo Pleno em 08.02.2023, conforme certidão de peça.

Após defesas apresentadas, a Auditoria produziu o Relatório Conclusivo de peça 51, superando os apontamentos 4.9 e 4.5 do Relatório Preliminar, e informando que a superação dos apontamentos 4.4 e 4.8, a seguir transcritos estava condicionado às retificações propostas no Edital, quando da retomada do certame.

"4.4. Observa-se que a quantidade prevista para o item de serviço 05-10, -00 - Abertura de caixa até 40cm, 202.493,61 m², é mais que o dobro da quantidade de pavimento, 90.761,43 m², não se encontrando justificativa para essa discrepância, a qual deve ser esclarecida pela SP Obras, sob risco de configurar um sobrepreço de

R$ 4.402.247,89 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes no orçamento de referência (subitem 3.5.8).

4.8. Cabe à SPObras sanear a exigência do subitem 14.1.1 do Edital, quanto à permissão para empresas de arquitetura participarem da licitação, haja vista que a parcela mais relevante dos serviços do objeto da presente licitação é de execução privativa por empresas de engenharia e não de arquitetura (subitem 3.6.1).”

Na sequência, conforme certidão de peça 131, na 3.280ª Sessão Ordinária de 28.06.2023 o Pleno autorizou a retomada do certame, mediante o saneamento das infringências e atendidas as determinações dela constantes.

Em 05.07.2024 o edital foi republicado (peça 139) e, após seu exame, a Equipe de Auditoria, cotejando-o com as determinações de peça 131 e de seu Relatório Conclusivo, concluiu: a) pela manutenção do apontamento 4.1; b) manutenção do apontamento 4.2); c) manutenção das conclusões dos subitens 4.13 e 4.14 e, portanto não atendida a determinação; d) em relação ao apontamento do subitem 4.2, este estará superado mediante a adequação da equipe prevista e da correção do equívoco na CPU RAD-024 do Lote 2, onde o insumo Código 5213383, Cavalete em polietileno zebrado, está lançado em duplicidade (2 x R$ 264,00); e) estão superadas as conclusões 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12, portanto, atendida a determinação.

Quanto às determinações adicionais, constantes nos itens VIII a XIII da decisão pela retomada do certame (peça 131), conclui-se que: a) embora a recomendação do item XII esteja atendida, esta é inócua diante da ausência da atribuição da reponsabilidade pelo cumprimento da determinação do item XI, que não foi atendida; e b) atendidas as determinações dos itens VIII, IX, X, XIII.

Observou, ainda, que o orçamento da obra teve seu valor reduzido de R$ 500.960.624,51 para R$ 438.752.819,76, redução de R$ 62.207.804,75 (12,4% do montante do Edital inicial).

Após nova rodada de manifestações da Origem, foram mantidas pela Equipe de Auditoria os apontamentos 4.1 (CPU da estrutura metálica); 4.14 (audiência pública) bem como a determinação do item XI da decisão de retomada (peça 131.), tendo sido o orçamento reduzido para R$ 403.330.246,15. (19,5% do montante do Edital inicial).

Nova manifestação da Origem, acrescida de termo de referência e planilhas, foi acrescida aos autos, que foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, a qual se manifestou pelo acolhimento do edital.

A Secretaria Geral (peça 203), examinando a instrução do feito, manifestou, de início, seu entendimento no sentido de que a decisão revogatória da suspensão cautelar operou uma delimitação dos pontos controvertidos nos autos, restringindo-os àqueles que foram

objeto das determinações. Desse modo as "... *questões anteriormente abordadas por força do saneamento reconhecido naquela ocasião, não devem ser novamente objeto de conhecimento e análise, tendo em vista que as condutas dos jurisdicionados dessa Corte, neste ponto, são protegidas pelo princípio da confiança legítima"* (peça 203).

Sugeriu, no entanto, nova oitiva da Secretaria de Controle Externo, considerando ter a Origem às peças 184/187 apresentado elementos técnicos relacionados os itens 4.1 (indevida adoção da CPU RAD-022 – Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica), ao item 4.14 (audiência pública), anotando que o material apresentado a época pela SPTrans não sofreu nenhuma alteração no seu traçado relativo ao projeto atual) e com relação ao item XI, informando que restou implementada adequação de exigências no item 13 – Disposições Gerais – do Termo de Referência.

Instada a manifestar-se sobre os elementos acrescidos aos autos, a Especializada manteve a conclusão do item 4.1 (adoção da CPU RAD-022 – Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica, em detrimento do preço mais econômico da tabela oficial da EDIF, item 03-60-01 - Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica Vertical - Não Patinável, pois não há justificativa técnica, resultando em um sobrepreço de R$ 54.263.053,82 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes) e 4.14 (Não há evidências de que tenha sido realizada a Audiência Pública para o certame, infringindo, portanto, o art. 39 da LF nº 8.666/93. Concluiu, ainda, que todas as determinações constantes dos itens VIII a XIII da decisão de retomada foram atendidas.

Por fim, aduziu que tendo havido a homologado e adjudicação do objeto, inclusive com a assinatura de um dos ajustes, os apontamentos remanescentes resultaram prejudicados, recomendando a fiscalização dos contratos acompanhe a efetiva realização dos serviços relacionados com esses apontamentos, no que couber, sem prejuízo de eventual acompanhamento da execução contratual por este Tribunal, com vistas a identificar desequilíbrios entre o previsto na contratação e o efetivamente realizado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, tendo em conta os esclarecimentos prestados pela Origem, as diligências adotadas, e, especialmente, à luz da R. decisão prolatada por esse Nobre Conselheiro Relator, a qual foi devidamente referendada pelo Pleno, nos exatos termos e conformes do contido à peça 131, ratificou integralmente sua manifestação lançada à peça 200, requerendo seja o Edital da Concorrência 055/2022 acolhido, posto que formalmente regular.

A Secretaria Geral, por seu turno, acompanhou o entendimento de sua Assessoria, opinando pela irregularidade do edital em exame, em razão dos achados de auditoria remanescentes (itens 4.1 e 4.14), não obstante tenham sido atendidas as demais determinações emanadas da r. decisão que autorizou a retomada do certame (peça 131), sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem.

Por fim, destacou a manifestação de sua Assessoria de que a licitação tratada nestes autos já foi homologada e seu objeto adjudicado,

constando no Sistema Átomo-Radar a publicação do Contrato nº 104/SIURB/2024, bem como foi instaurado o TC 12.289/2023 para analisar o acompanhamento da licitação referente à Concorrência nº 055/2022/SPOBRAS, que se encontra em fase de instrução.

É o relatório.

VOTO

1- Em julgamento, o acompanhamento do Edital de Concorrência nº 055/2022/SPObras, promovida pela São Paulo Obras S.A – SPObras para a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia, para a execução de obras do corredor de ônibus - BRT Radial Leste I, compreendido entre o terminal parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na Região Leste da Cidade de São Paulo, dividido em 3 (três) lotes.

2 – Conforme revela a instrução realizada nos autos, após os apontamentos inicialmente formulados pela equipe de auditoria e que motivaram a suspensão cautelar do certame (peça 35), seguiram-se várias manifestações da Origem e da Auditoria, inclusive a realização de 02 (duas) Mesas Técnicas destinadas a esclarecer e propiciar a adequação do edital.

3 - Ressalte-se, como ponto de destaque, que, nos esclarecimentos oferecidos frente ao questionamento da Auditoria sobre o valor unitário para a estrutura metálica adotada no Edital para

as estruturas dos abrigos e sala SAP**,** a Origem informou que havia suprimido do edital as estações de embarque, as quais seriam licitadas em processo apartado, sem, contudo, especificar como se daria a contratação das futuras estações, inclusive quanto aos aspectos concernentes à distribuição de responsabilidades entre as futuras contratadas, como bem ressaltou a Auditoria à peça 130.

4 – Na sequência, foi exarado o despacho de peça 131, autorizando a retomada do certame, desde que a São Paulo Obras S.A. promovesse as adequações no edital visando o saneamento das infringências apontadas pela Auditoria, ficando condicionada a Ordem de Início dos serviços à apresentação da respectiva Licença Ambiental de Instalação vigente, bem como fazer constar do edital todos os elementos que caracterizam o Projeto básico e atender todas as demais condicionantes dele constantes.

5 – Anote-se que no referido despacho foi mantido o entendimento de que a SPOBRAS deveria manter as estações de embarque e desembarque no objeto do presente Edital, permanecendo a proposta original do ato convocatório sem as supressões anunciadas.

6 – O Edital foi republicado em 05.05.2024, com a reinclusão das estações de embarque e desembarque, verificando-se, após análise da Auditoria, que foram atendidas as condicionantes indicadas no despacho de retomada, restando, entretanto, apesar dos esclarecimentos e recálculos efetuados da SPObras, mantidos os apontamentos 4.1

(adoção da CPU RAD-22 da estrutura metálica) e 4.14 (Audiência Pública).

7 – Todavia, sobre o apontamento 4.1, em que pese o entendimento da Auditoria acerca da indevida utilização da CPU RAD-022 para as estruturas dos abrigos e sala SAP (estações), *em detrimento do preço mais econômico da tabela oficial da EDIF,* esclareceu a SPObras (peça 175), que, diferentemente das estruturas das coberturas da ciclopassarelas, escadas e elevadores, que são comuns no mercado, as estações, "*...fazem parte de um projeto novo, que não foram produzidas anteriormente nem existem processos de fabricação desenvolvidos. Se caracterizam por uma variedade de elementos, de diversos fabricantes e que necessitam de precisão e padronização na montagem."* Ofereceu, ainda, em sua manifestação, outros elementos para esclarecer os apontamentos da Auditoria a respeito do referido apontamento.

8 – Destacou, ainda, a SPObras que, "*considerando a estrutura metálica o gabarito aos demais elementos das estações é necessária uma produção em larga escala (devido a dinâmica da obra), com a garantia da padronização, com controle metrológico, logística eficaz e sistema de montagem eficiente, não sendo possível encontrar processos compatíveis com os insumos contemplados da CPU 03-60-01 da tabela SIURB/EDIF*." Destacou, também, que, dado o ineditismo e complexidade foi solicitado a SIURB, por meio da FIPE, a elaboração de uma composição que foi desenvolvida através de levantamentos em

campo e assim entregar à SPObras o resultado do estudo que reflita esta solução específica.

9 – E, em complementação, a SPObras juntou aos autos estudos realizados pela FIPE acerca das composições consideradas nos projetos tipo BRT, para inclusão deste novo preço na Tabela de SIURB.

10 - Registre-se, por fim, que o certame foi realizado e já homologado, constando a formalização apenas no Contrato 104/SIURB/2024.

11 – Diante de tudo que dos autos consta, e acolhendo as justificativas apresentadas pela SPObras, supero o apontamento 4.1 (utilização da CPU RAD-022), bem como, excepcionalmente, o apontamento 4.14, para o fim de julgar regular o Edital da referida licitação.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.11.26 17:19:34 -03'00'

DOMINGOS DISSEI

Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN

73ª SONP

Item 7) e-TCM nº 140/2023

Interessados:	São Paulo Obras (SPObras) Marcos Monteiro Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira Jorge Bayerlein
Objeto:	Acompanhamento – Edital 55/2022/SPObras - Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializados em Engenharia para execução de obras do corredor de ônibus - BRT Radial Leste I, compreendido entre o Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na região leste da cidade, dividido em três lotes.
Relator:	Conselheiro Domingos Dissei
Revisor:	Conselheiro João Antônio

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com fundamento nos apontamentos dos órgãos técnicos e na manifestação da SG, voto pelo **Não Acolhimento** do Edital, tendo em vista os apontamentos remanescentes da

Auditoria, itens 4.1 e 4.14 da conclusão, pois seu saneamento era condição para o prosseguimento do Certame.

TCM, 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.12.15 12:04:13 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

CAPS/RB

TC 140/2023

Sessão 3.280ª – 28.06.2023 - REVOG-UTR-31/2023

Conselheiro Relator Domingos Dissei

Acompanhamento do Edital de Concorrência 55/2022/SPOBRAS

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas, especializadas em engenharia para a execução de obras do Corredor de Ônibus – BRT Radial Leste I, compreendido entre Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano – na Região Leste da Cidade de São Paulo, dividido em 3 Lotes.

CAUTELAR. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SP OBRAS. Corredor de ônibus. BRT Radial Leste I. RETOMADA. CONDICIONANTES. 1. Promova as adequações no edital visando o saneamento das infringências apontadas, ficando condicionada a Ordem de Início dos serviços à apresentação da Licença Ambiental de Instalação vigente. 2. Fazer constar todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico. 2. Apresentar justificativas do quantitativo da planilha orçamentária. 3. Apresentar memórias de cálculo. 4. Apresentar o levantamento planialtimétrico. 5. Indicar todos os elementos da planilha no desenho. 5. Indicar todas as dimensões necessárias. 6. Apresentar as informações essenciais no “Projeto Básico”. Res. 12/2021, TCMSP. IN 2/2021, TCMSP. DETERMINAÇÕES. 1. Faça constar do Edital a ser republicado que a contratada mantenha o Diário de Obras. Res. 07/2016, TCMSP. 2. Apresente, a cada medição, relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis. 3. Quando da republicação do Edital, atualize o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB publicada, bem como das demais tabelas oficiais utilizadas. 4. Elabore Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação

de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade, anexando esses Relatórios aos processos de medições para controle deste Tribunal. 5. Inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, com disponibilização de link a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante. Res. 07/2016, TCMSP. RECOMENDAÇÃO. 1. Os relatórios gerados devem ser imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação de modo a sinalizar as informações, aos usuários das vias públicas impactadas pela obra, os índices de congestionamentos decorrentes. Votação unânime.

TCs citados: 394/2023, 001/2023, 139/2023.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REVOG-UTR-31/2023

Processo TC/000140/2023

(3.280ª S.O.)

C E R T I F I C O

que em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "I. Trago para referendo deste Plenário PROPOSTA DE RETOMADA da Concorrência nº 055/SPOBRAS/2022, promovida pela São Paulo Obras S.A. – SPOBRAS, tendo por objeto a "Contratação de empresa ou consórcio de empresas, especializadas em engenharia para a execução de obras do Corredor de Ônibus – BRT Radial Leste I, compreendido entre Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano – na Região Leste da Cidade de São Paulo, dividido em 3 Lotes", cuja abertura estava prevista para 24.01.2023, mas foi suspensa em 20.01.2023, pelo então Conselheiro Relator, com fundamento no Relatório Preliminar emitido pela Subsecretaria de Controle Externo, conforme decisão publicada no DOC de 21.01.2023, e referendada em Sessão Ordinária realizada em 08.02.2023. II. Após oitiva da SPOBRAS, foi emitido Relatório Conclusivo pela Subsecretaria de Controle Externo, datado de 03.03.2023, em que se concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades: 1. É indevida a adoção da CPU RAD-022 – Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica, em detrimento do preço mais econômico da tabela oficial da EDIF, item 03-60-01 - Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica Vertical - Não Patinável, pois não há justificativa técnica, resultando em um sobrepreço de R$ 54.263.053,82 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes, o que representa mais de 10% de todo o custo estimado para os 3 lotes da obra; 2. Verifica-se sobrepreço de R$ 6.122.831,04 (c/ BDI) para os 3 lotes nos itens previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego. Além disso, para o caso em tela, foram apresentadas somente composições sintéticas (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe

técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços, infringindo o inc. II do § 2º do artigo 7º da LF nº 8.666/93, bem como impossibilitando verificar a razoabilidade dos preços propostos; 3. A utilização, no orçamento de referência, de itens de serviço de escavação manual, em detrimento da solução mecanizada, resultou em um sobrepreço de R$ 982.362,15 para os 3 lotes; 4. Observa-se que a quantidade prevista para o item de serviço 05-10-00 - Abertura de caixa até 40 cm, 202.493,61 m², é mais que o dobro da quantidade de pavimento, 90.761,43 m², não se encontrando justificativa para essa discrepância, a qual deve ser esclarecida pela SP Obras, sob risco de configurar um sobrepreço de R$ 4.402.247,89 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes no orçamento de referência; 5. A CPU RAD-004 está fundamentada em apenas uma consulta ao mercado, infringindo o §3º do art. 4º do DM nº 44.279/2003; 6. Na medida em que não foram encontradas memórias de cálculo que lastreiem os quantitativos que compõem o orçamento de referência da licitação no PA, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea 'f', c/c art. 7º, § 4º, ambos da LF nº 8.666/93; 7. São insuficientes as justificativas para a equipe técnica adotada no item de Assistência Técnica de Obra - ATO, e inexistem memórias de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º, § 4º da LF nº 8.666/93; 8. Cabe à SPObras sanear a exigência do subitem 14.1.1 do Edital, quanto à permissão para empresas de arquitetura participarem da licitação, haja vista que a parcela mais relevante dos serviços do objeto da presente licitação é de execução privativa por empresas de engenharia e não de arquitetura; 9. A exigência de comprovação de execução dos serviços de "Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil", "Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche", "Execução de Geogrelha de Polietileno", "Execução de Eletroduto corrugado de polietileno" e "Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações" para fins de qualificação técnica operacional caracteriza

restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I; 10. O Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93; 11. A exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I; 12. É indevida a atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, por violação aos arts. 9º, § 1º da LF nº 8.666/93, 2º da LF nº 6.185/74 e 15º, § único, V da LM nº 14.141/06, cabendo, ainda, à SIURB anexar o contrato com a SP Obras para a realização do processo licitatório, junto ao SEI nº 7910.2022/0001612-7; 13. Não houve o adequado tratamento do impacto ambiental, caracterizando infringência aos artigos 6°, inciso IX, e 12, inciso VII, da LF n° 8.666/93 c/c art. 1º da Resolução nº 179/CADES/2016; 14. Não há evidências de que tenha sido realizada a Audiência Pública para o certame, infringindo, portanto, o art. 39 da LF nº 8.666/93. III. Devidamente oficiada, a SPOBRAS informou que os esclarecimentos haviam sido juntados ao processo SEI 7910.2023/0000127-0, sendo analisados posteriormente pela Subsecretaria de Controle Externo que, em seu último relatório, emitido em 18.05.2023, concluiu pela manutenção das infringências anteriormente apontadas, reformulando, entretanto, o Item 4 acima, para que a SPOBRAS esclareça a "A quantidade de 74.239,45 m², que integra a quantidade total prevista para o serviço 05-10-00 - Abertura de caixa até 40 cm, por não ter lastro no projeto básico, infringindo o § 4º do art. 7º da LF nº 8.666/93"; bem como superando o Item 8, considerando a informação da SPOBRAS de que procederá à adequação do subitem 14.1.1. do Edital para excluir a previsão de participação de empresas de arquitetura, quando da republicação do Edital. IV. Informo que se encontram em análise por este Tribunal outros Editais promovidos pela SPOBRAS, tratados nos TC 394/2023, cujo objeto é a "contratação de empresa ou consórcio de

empresas especializadas em engenharia para execução das obras remanescentes de prolongamento da Av. Chucri Zaidan e implantação da rampa cicloviária na Ponte Laguna"; TC 001/2023, cujo objeto é a "contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução de obras e serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga (trecho entre Praça Micaela Vieira e a Rua Embria) e requalificação das intersecções e plataformas/paradas de ônibus com implantação de sistemas de monitoramento, na Região Leste da Cidade de São Paulo", e TC 139/2023, que tem por objeto "contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução de obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma os pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes da Avenida Interlagos (trecho entre Avenida Washington Luís e Avenida Atlântica) – na Região Sul da Cidade de São Paulo", com Mesas Técnicas realizadas nos dias 11.05.2023 e 18.05.2023 em que a empresa se comprometeu a adequar os respectivos editais para atender os apontamentos feitos pelo Órgão Auditor, além de, na ocasião, ter apresentado justificativas para alguns dos apontamentos. Nesse contexto, destaca-se que muitos dos apontamentos realizados no presente processo, também foram verificados nos TCs das mencionadas Mesas Técnicas, como, por exemplo, (i) o sobrepreço para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego; (ii) a exigência de qualificação técnica para serviços que não se referem a parcelas de valor significativo da obra; (iii) a inexistência de memórias de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados; (iv) a insuficiência de justificativas para a equipe técnica adotada no item de Assistência Técnica de Obra – ATO; e (v) a atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, tendo a Origem se comprometido a apresentar mais esclarecimentos e/ou providenciar as adequações necessárias nos Editais aos apontamentos feitos pela Auditoria, o que se verificou na última manifestação da SPOBRAS no presente processo. V. Quanto ao Tratamento do impacto ambiental, a

SPOBRAS informou que possui uma LAP – Licença Ambiental Prévia vigente, o que foi refutado pela Auditoria, que atestou que a LAP mencionada pela Origem tinha validade até 27.12.2015. Em defesa juntada em 31.05.2023, a SPOBRAS esclareceu que vem tratando com a SVMA sobre a LAI – Licença Ambiental de Instalação, para a sua regularização, e que, sob a ótica legal, o documento possibilitaria a licitação das obras. VI. Por fim, também em sua última manifestação, a SPOBRAS informou que suprimiu as estações de embarque e desembarque do presente Edital, e que a licitaria em procedimento específico, tendo a Subsecretaria de Controle Externo alertado este Relator sobre a ausência de justificativas de como se dará a contratação das estações de embarque/desembarque, inclusive quanto a aspectos concernentes à distribuição de responsabilidades entre as futuras contratadas. Nesse sentido, a Auditoria registrou que o objeto do Edital trata da contratação de empresa para execução de obras de implantação do Bus Rapid Transit (BRT) Radial Leste I, divido em três lotes. E que "Esse sistema de ônibus se caracteriza por possuir corredores dedicados, sistema de pagamento antecipado de tarifa, embarque/desembarque em nível, acessibilidade universal, integração, entre outros. Ou seja, verifica-se uma importância fundamental nas estações das paradas de ônibus uma vez que elas agora desempenham as seguintes finalidades: elemento de nivelamento ao piso do ônibus, setor de pagamento das tarifas de forma prévia ao seu acesso e elemento contributivo na garantia da acessibilidade universal." e o Edital inicial suspenso "antecipado de tarifa, embarque/desembarque em nível, acessibilidade universal, integração, entre outros. Ou seja, verifica-se uma importância fundamental nas estações das paradas de ônibus uma vez que elas agora desempenham as seguintes finalidades: elemento de nivelamento ao piso do ônibus, setor de pagamento das tarifas de forma prévia ao seu acesso e elemento contributivo na garantia da acessibilidade universal. No entanto, nesse momento, a Origem informa que suprimiu as estações de embarque e desembarque do presente Edital nos seguintes termos: '[...] visando celeridade no processo das obras do BRT Radial trataremos este serviço em processo licitatório apartado para dar mais

clareza'. Tal resposta da Origem se deu frente ao questionamento acerca do valor unitário para estrutura metálica adotado no Edital, uma vez que o preço paradigma se baseou no item "Ferro Trabalhado" - código S.04.000.031215, proveniente da tabela de preços da CDHU, enquanto existe item similar na Tabela de EDIF/SIURB – "Estrutura Metálica Vertical - Não Patinável" – código 03-60-01. Essa adequação de valores de referência, conforme detalhado no Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (fl. 23, peça 51), corresponde ao sobrepreço de R$ 54.263.053,82 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes. Ou seja, em que pese o apontamento 4.1 do Relatório Conclusivo tratar do valor paradigma para o serviço de fornecimento/montagem de estrutura metálica nas estações de embarque/desembarque, a SPObras suprimiu o item de forma generalizada e, ao mesmo passo, não trouxe justificativas nos autos capazes de demonstrar a forma que pretende mitigar o risco advindo desse ato. A par disso, nota-se que as planilhas orçamentárias acostadas às peças 123/125 totalizam R$ 354.043.096,59 frente ao montante originalmente licitado de R$ 500.960.623,83 (peças 6/8), representando uma redução de cerca de 30%, sendo que a parcela mais expressiva dessa redução se refere à essa supressão das estações de parada. Assim, considerando a importância das alterações realizadas pela Origem aliada a ausência de justificativas de como se dará a contratação das estações de embarque/desembarque, inclusive quanto a aspectos concernentes à distribuição de responsabilidades entre as futuras contratadas, sem olvidar do sobrepreço apontado com relação a esses elementos suprimidos." Considerando essas constatações da Auditoria, entendo que a SPOBRAS deva manter as estações de embarque e desembarque no objeto do presente Edital, permanecendo a proposta original do ato convocatório sem as supressões anunciadas. VII. Nesse contexto e considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Controle Externo, bem como as manifestações da SPOBRAS nas Mesas Técnicas mencionadas, proponho a revogação do despacho de suspensão, de modo a permitir a retomada do certame, desde que a São Paulo Obras S.A. promova as adequações no edital visando o saneamento das infringências

apontadas pela Auditoria, nos termos acima propostos, ficando condicionada a Ordem de Início dos serviços à apresentação da respectiva Licença Ambiental de Instalação vigente. VIII. Deverá a SPOBRAS, ainda, além de fazer constar todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, observar e apresentar: (i) justificativa do quantitativo da planilha orçamentária; (ii) memórias de cálculo; (iii) levantamento planialtimétrico; (iv) indicação de todos os elementos da planilha no desenho; (v) indicação de todas as dimensões necessárias; (vi) as informações essenciais no "Projeto Básico", tais como o número do processo, Autor, responsável técnico, a data de elaboração e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em atendimento à Resolução n° 12/2021 deste Tribunal de Contas que aprovou a Instrução Normativa n° 2/2021. IX. DETERMINO que a SPObras faça constar do Edital a ser republicado as seguintes exigências: 1. Que a contratada mantenha o Diário de Obras, nos moldes instituídos pela Resolução n° 07/2016, deste Tribunal, tendo em conta a relevância deste instrumento para o exercício do controle externo. 2. Que a contratada apresente, a cada medição, relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal de Contas, no exercício regular do controle externo, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI), de modo a permitir o controle concomitante por parte deste Tribunal. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis. X. DETERMINO que a SPOBRAS, quando da republicação do Edital, atualize o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras publicada, bem como das demais tabelas oficiais utilizadas. XI. Tendo em vista que a execução das obras impactam significativamente as condições de normalidade das vias

públicas, DETERMINO à SPObras que elabore Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal. XII. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes. XIII. DETERMINO que a SPObras inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, com disponibilização de link a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante. XIV. Caso referendada a proposta de retomada do certame, determino que o processo retorne à Subsecretaria de Controle Externo para, em continuidade aos trabalhos de auditoria, acompanhar a republicação do Edital, com as adequações determinadas, bem como a licitação e analisar o ajuste dela decorrente. É o que submeto à deliberação de Vossas Excelências, por força regimental."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator.

28 – junho – 2023

Adriana Manolio – Coordenadora Chefe Processual Substituta

/mfl

Assinado digitalmente por ADRIANA MANOLIO
Data: 28/06/2023 15:48:33 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 140/2023

3.260ª Sessão Ordinária – 08.02.2023 - REFERE-UTR-6/2023

Conselheiro Relator Eduardo Tuma

Edital da Concorrência 55/2022 – SPOBRAS

Objeto: Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializadas em Engenharia para execução de obras do corredor de ônibus - BRT Radial Leste I, compreendido entre o Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na região leste da cidade, dividido em três lotes.

CAUTELAR. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SPOBRAS. Obras de corredor de ônibus. SUSPENSÃO. DETERMINAÇÃO. 1. Cientifiquem-se do relatório preliminar do Órgão Técnico deste Tribunal de Contas no acompanhamento do edital em referência. 2. Manifestem-se, no prazo de 15 dias, acerca das conclusões alcançadas. 3. Cientifiquem-se da determinação de SUSPENSÃO do certame na fase em que se encontra, ficando sua retomada condicionada a futura autorização por este Tribunal. Votação unânime.

REFERE-UTR-6/2023

Processo TC/000140/2023

(3.260ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDUARDO TUMA – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "I – Considerando o relatório preliminar da Subsecretaria de Controle Externo no acompanhamento do edital de Concorrência 055/2022/SPObras, DETERMINO, com fundamento no artigo 101, incisos II e V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de ofícios dirigidos à Origem e aos responsáveis indicados no item 3.8, a fim de que: a) Cientifiquem-se do relatório preliminar do Órgão Técnico deste Tribunal de Contas no acompanhamento do edital em referência. b) Manifestem-se, no prazo de 15 dias, acerca das conclusões alcançadas. II – Cientifiquem-se, ainda, da determinação de SUSPENSÃO ad cautelam do certame na fase em que se encontra, ficando sua retomada condicionada a futura autorização por este Tribunal de Contas. III – Fazer seguir, acompanhando os requisitórios, cópia integral dos autos. IV – Publique-se."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade dos votantes – ausente momentaneamente o Conselheiro Maurício Faria, Revisor designado –, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDUARDO TUMA – Relator.

8 – fevereiro – 2023

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/mfl

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 09/02/2023 16:02:57 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo